



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

VETO PARCIAL A PROJETO DE LEI 04/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 66, §1º da Constituição Federal e nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, **vem por meio deste, exercer o VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 04/2025, Art 5º §3º, conforme segue:-

‘Art. 5º, §3º - O Poder Executivo Municipal divulgará quinzenalmente, através de seu site institucional, a lista de espera para a esterilização de cães e gatos, já devidamente cadastrados para essa finalidade.’

Justificativa : O presente veto se faz necessário devido à incompatibilidade entre a proposta de divulgação quinzenal e a realidade operacional do serviço público municipal, o que poderia gerar sobrecarga administrativa e dificultar a efetiva execução do programa. Além disso, a prática de divulgação semestral já é considerada suficiente e mais adequada ao atendimento das demandas de transparência e organização do programa de esterilização de animais no município.

A previsão de divulgação quinzenal impõe um ritmo que pode não ser factível dentro das condições e recursos disponíveis, comprometendo, assim, a eficiência da medida e, eventualmente, gerando um esforço desproporcional para a manutenção da atual estrutura de trabalho.

A substituição do termo "quinzenalmente" por "semestralmente", garantirá maior viabilidade à execução do programa e a efetiva transparência na gestão da lista de espera.

Ante o exposto, requeiro a Vossa Excelência que seja mantido o voto parcial sobre o §3º do Art. 5º do Projeto de Lei nº 04/2025, conforme a justificativa apresentada.

Prefeitura Municipal de Luiz Alves/SC, em 13 de março de 2025

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

KÉCYA COSTA
Assessora Parlamentar



**L U I Z
A L V E S**